

**PROJETO DE LEI Nº 5.938/2009  
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a exploração e a produção de petróleo, de gás natural e de outros hidrocarbonetos fluidos sob o regime de partilha de produção, em áreas do pré-sal e em áreas estratégicas, altera dispositivos da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

**EMENDA N.º \_\_\_\_\_**

O art. 48 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. Enquanto não for criada a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, suas competências serão exercidas pela União, por intermédio da ANP.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O art. 48 do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, dispõe que “enquanto não for criada a empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º, suas competências serão exercidas pela União, por intermédio da ANP, podendo ainda ser delegadas por meio de ato do Poder Executivo.” A presente Emenda restringe o exercício das competências da empresa pública de que trata o § 1º do art. 8º do Projeto de Lei nº 5.938, de 2009, ao estabelecer que serão exercidas pela Agência Nacional do Petróleo, excluindo a previsão de delegação a outros órgãos prevista na redação original.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009.

---

**Deputado Ronaldo Caiado  
DEM/GO**